

## PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SICOOB COOPJUS 07/11/2023

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>MOTIVO DA ALTERAÇÃO</b>
<p><b>Art. 5º</b> O Sicoob é integrado:</p> <p>(...)</p> <p><b>IV</b> - instituições vinculadas ao <b>Sicoob</b>.</p>	<p><b>Art. 5º</b> O Sicoob é integrado:</p> <p>(...)</p> <p><b>IV</b> - pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e instituições vinculadas ao Sistema.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i>, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>	<p>Art. 5º: alteração do inciso IV e inclusão do § único.</p> <p>Redação sugerida pelo modelo atualizado do Estatuto Padrão Sicoob.</p>
<p><b>Art. 17.</b> Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:</p> <p><b>I</b> - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>.</p>	<p><b>Art. 17.</b> Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:</p> <p><b>I</b> - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p>	<p>Art. 17: alteração do inciso I.</p> <p>Redação sugerida pelo modelo atualizado do Estatuto Padrão Sicoob.</p>
<p><b>Art. 23.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p>	<p><b>Art. 23.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p> <p><b>§ 1º</b> As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em</p>	<p>Art. 23: inclusão dos § 1º e 2º.</p> <p>Inclusão de acordo com o modelo atualizado do Estatuto Padrão do Sicoob, visando atender a Lei Complementar 130, Art.10, § 1º, atualizada pela LC 196/2022.</p>

	<p>garantia, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>	
<p><b>Art. 29.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas- partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas obrigações assumidas perante a Cooperativa, seja em decorrência de operações, serviços ou obrigações estabelecidas no Estatuto Social, e seu crédito oriundo das respectivas quotas- partes.</p>	<p><b>Art. 29.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas- partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:</p> <p>I - a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas- partes;</p> <p><b>Renumeração dos incisos seguintes.</b></p> <p>§ 1º Caso o valor das quotas- partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 29, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5</p>	<p>Art. 29: alteração do inciso I. Exclusão do § único, inclusão dos § 1º, 2º e 3º.</p> <p>Redação sugerida pelo modelo atualizado do Estatuto Padrão Sicoob, e alterada, conforme sugestão do Conselho de Administração, visando atender a Lei Complementar 130, art.10, caput, atualizada pela LC 196/2022.</p>

	(cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	
<p><b>Art. 30.;</b></p> <p>(...)</p> <p><b>§ 3º</b> Poderão ser resgatados até 70% (setenta por cento) das sobras rateadas e dos juros sobre o capital próprio (JSCP) creditados na conta capital de cada associado, relativos ao último exercício findo, salvo nos casos em que houver saldo devedor referente às obrigações não cumpridas pelo Associado, bem como operações e serviços vencidas e não pagas, hipótese em que poderão ser utilizados 100% (cem por cento) das sobras e dos JSCP para amortização do saldo devedor.</p>		<p>Art. 30: proposta de exclusão do § 3º, realizada pelo Conselho de Administração, em virtude do item estar obsoleto.</p> <p>A disposição (resgate de 70%) das sobras está contemplada nas alíneas “c”, “d”, “e”.</p>
<p><b>Art. 45.</b> Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio: I - a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>(...)</p>	<p><b>Art. 45.</b> Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio: I - a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>(...)</p> <p>II - a forma como será realizada a Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p> <p>VI - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p>VII - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p>	<p>Art. 45: Inclusão dos incisos II, VI e VII e renumeração dos demais incisos.</p> <p>Sugestões propostas no modelo atualizado do Estatuto Padrão do Sicoob.</p>

<p><b>Art. 53.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p><b>I</b> – alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p><b>Art. 53.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p><b>I - aquisição</b>, alienação, <b>doação e oneração</b> dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p>Art. 53: alteração no inciso I.</p> <p>Sugestões propostas no modelo atualizado do Estatuto Padrão do Sicoob.</p>
<p><b>Art. 54.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>(...)</p> <p><b>III - estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas</b>, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>	<p><b>Art. 54.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>(...)</p> <p><b>III - definição da metodologia e da fórmula de cálculo da distribuição e compensação de sobras e do rateio de perdas</b>, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>	<p>Art. 54: alteração no inciso III.</p> <p>Proposta de adequação na redação, conforme sugestão do Conselho de Administração.</p>
<p><b>Art. 71.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>(...)</p>	<p><b>Art. 71.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>(...)</p> <p><b>VIII - deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</b></p> <p>(...)</p> <p><b>X - deliberar sobre a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades integrantes do Sicoob;</b></p>	<p>Art. 71: inclusão dos incisos VIII e X e renumeração dos demais incisos.</p> <p>Sugestões propostas no modelo atualizado do Estatuto Padrão do Sicoob.</p>
<p><b>Art. 74.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é <b>composta</b> por no mínimo 2 (dois) diretores, <b>sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro</b>, e no máximo 4 (quatro) diretores, <b>sendo um Diretor Administrativo,</b></p>	<p><b>Art. 74.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é <b>constituída</b> por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, <b>composta pelos seguintes cargos:</b></p> <p><b>I – Diretor-Presidente</b></p>	<p>Alteração no caput do Art. 74 e no § 1º.</p> <p>Obs: A figura do Diretor-Presidente não constava do caput do art. 74.</p>

<p>um Diretor Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor de Desenvolvimento e Expansão ,</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração elegerá, dentre os Diretores eleitos para compor a Diretoria Executiva, um Diretor-Geral, que poderá acumular referida atribuição concomitantemente com a função de diretoria para a qual tiver sido originariamente eleito.</p> <p>§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.</p>	<p>II - Diretor Administrativo III - Diretor Financeiro IV - Diretor de Negócios</p> <p>§ 1º Quando o Conselho de Administração deliberar por nomear menos de 4 (quatro) Diretores, as atribuições do(s) cargo(s) não ocupado(s) serão exercidas cumulativamente pelos outros Diretores, observadas as restrições legais e normativas.</p> <p>§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal.</p>	<p>Sugestões propostas pelo Conselho de Administração.</p>
<p><b>Art. 76.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, Financeiro, Negócios ou <b>Desenvolvimento e Expansão</b>, que continuará respondendo pela sua <b>área</b>, acumulando ambos os cargos.</p>	<p><b>Art. 76.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o <b>Diretor-Presidente</b> será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Negócios, que continuará respondendo pela sua <b>unidade</b>, acumulando ambos os cargos, <b>sem acúmulo de remuneração ou vantagem pecuniária</b>.</p>	<p>Alteração no caput do Art. 76.</p> <p>Sugestões propostas pelo Conselho de Administração.</p>
<p><b>Art. 78.</b> <b>Compete</b> à Diretoria Executiva:</p> <p>I - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes</p>	<p><b>Art. 78.</b> A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Cooperativa, subordinado ao Conselho de Administração, responsável por cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e por desenvolver e executar estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa.</p> <p><b>Art. 79.</b> Cabe à Diretoria Executiva, além daquelas previstas neste Estatuto Social, nos normativos internos e nas deliberações do Conselho de Administração, as seguintes competências e atribuições:</p> <p>I - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes</p>	<p>Alteração do caput do Arts. 78, Art. 79, incisos I, inclusão dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e §§ 1º e 2º, e Alteração caput art. 80, inciso III, e inclusão do inciso VIII.</p> <p>Exclusão dos Arts. 81 a 83: excluídos.</p> <p>O modelo atualizado do Estatuto Padrão do Sicoob, dispõe:</p> <p><i>“que as competências e responsabilidades de cada diretor</i></p>

<p>fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que <b>mitiguem</b> os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que <b>gerenciem</b> os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>(...)</p> <p><b>Inclusão</b></p> <p><b>IX</b> – elaborar propostas de criação de fundos e submetê-las ao Conselho de Administração;</p> <p><b>X</b> – informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;</p> <p><b>XI</b> – propor políticas internas para discussão e deliberação pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>XII</b> - propor ao Conselho de Administração o plano de contingência para os riscos da cooperativa e aplicar as medidas relativas à gestão de riscos exigida nos normativos;</p> <p><b>XIII</b> - zelar para que os padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e sejam observadas por todos os empregados;</p> <p><b>XIV</b> - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.</p> <p><b>§1º.</b> As competências e responsabilidades de cada diretor executivo serão descritas de forma detalhada no respectivo normativo interno da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 2º.</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação e evitar possível conflito de interesses.</p>	<p><i>executivo podem ser descritas de forma minuciosa e específica no respectivo regimento interno, e, no estatuto social, as atribuições da diretoria poderão ser descritas de forma genérica. Observar as divisões de atribuições no respectivo normativo que trata de responsabilidades dos diretores no Unicad”.</i></p>
---	---	---

<p><b>Art. 79.</b> Compete ao Diretor-Geral:</p> <p>(...)</p> <p>III - coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 80.</b> Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>Exclusão do caput e de todos os incisos.</p> <p><b>Art. 81.</b> Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>Exclusão do caput e de todos os incisos.</p> <p><b>Art. 82.</b> Compete ao Diretor de Negócios:</p> <p>Exclusão do caput e de todos os incisos.</p> <p><b>Art. 83.</b> Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Expansão:</p> <p>Exclusão do caput e de todos os incisos.</p>	<p><b>Art. 80.</b> Compete ao Diretor-Presidente, principal executivo da diretoria:</p> <p>(...)</p> <p>III - coordenar e dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva com o objetivo de alcançar as metas e objetivos estabelecidos para a Cooperativa pelo Conselho de Administração, monitorando continuamente os resultados obtidos;</p> <p>(...)</p> <p><b>Inclusão</b></p> <p>VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.</p>	
<p><b>Art. 86.</b> A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três)</p>	<p><b>Art. 83.</b> A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um)</p>	<p>Art. 86: renumeração dos artigos, alteração no caput e no § 1º.</p>

<p><b>membros suplentes</b> todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.</p>	<p><b>membro suplente,</b> todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p>	<p>Todas as alterações referentes ao Conselho Fiscal, foram realizadas para atender a Lei Complementar 130, Art. 6º, caput, atualizada pela LC 196/2022, seguindo às sugestões do Modelo de Estatuto Padrão do Sicoob.</p>
<p><b>Art. 87. Constituem, entre outras,</b> hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p><b>Art. 88.</b> Ocorrendo vacância de integrante efetivo, será efetivado integrante suplente mais votado, obedecido o critério legal de renovação. Em caso de empate na</p>	<p><b>Art. 84. São</b> hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas previstas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º O não comparecimento a reuniões do Conselho Fiscal não acarretará vacância automática do cargo, desde que a ausência seja justificada, registrada em ata e aceita pelos demais membros do Conselho.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p>§ 4º Os substitutos eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>Alteração dos Art. 87, 88 e 89, transformados em um único artigo. Exclusão do § único e inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º. Renumeração dos artigos.</p> <p>Todas as alterações referentes ao Conselho Fiscal, foram realizadas para atender a Lei Complementar 130, Art. 6º, caput, atualizada pela LC 196/2022, seguindo às sugestões do Modelo de Estatuto Padrão do Sicoob.</p>

<p>votação será efetivado o suplente com mais tempo de associação.</p> <p><b>Art. 89.</b> Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p><b>§ 1º</b> Ocorrendo vacância de até 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, antes do primeiro ano de mandato, o Conselho de Administração deverá convocar eleição para o preenchimento das vagas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da formalização da vacância,</p> <p><b>§ 2º</b> Ocorrendo vacância de até 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, depois do primeiro ano de mandato, faculta-se ao Conselho de Administração convocar eleição para o preenchimento das vagas.</p>		
<p><b>Art. 90.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros <b>efetivos</b>;</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 3º</b> Os integrantes suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos integrantes efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.</p> <p><b>§ 4º</b> Quando convocados para substituírem integrantes efetivos, os integrantes suplentes terão direito a voto.</p>	<p><b>Art. 85.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 3º</b> O integrante suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos integrantes efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença, conforme definido em regulamentação interna.</p> <p><b>§ 4º</b> Quando convocado para substituir integrantes efetivos, o integrante suplente terá direito a voto.</p>	<p>Art.90 Renumeração e alteração dos § 3º e 4º.</p> <p>Todas as alterações referentes ao Conselho Fiscal, foram realizadas para atender a Lei Complementar 130, Art. 6º, caput, atualizada pela LC 196/2022, seguindo às sugestões do Modelo de Estatuto Padrão do Sicoob.</p>

--	--	--